

LEI N° 1.627/2017

“ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica criada Gratificação de Função – GF para servidor titular do cargo de Agente Administrativo, designado como responsável pelo Departamento de Pessoal.

Art. 2º – O valor da gratificação de que trata o Art. 1º corresponde a 2,30 (dois vírgula trinta) do padrão de referência do Município.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo não será cumulativa com outras de qualquer natureza, devendo o servidor optar por aquela que lhe couber.

§ 2º - Para receber a gratificação referida no art. 1º o servidor designado como responsável pelo Departamento de Pessoal deverá desempenhar as seguintes tarefas:

- I – Processar arquivos bancários (consignados, folha de pagamento mensal);
- II – Elaborar folha de pagamento;
- III – Proceder o registro dos servidores na base de dados;
- IV – Organizar a documentação (pasta funcional) de cada servidor;
- V – Realizar cálculos diversos (referentes a vantagens, descontos, diferenças salariais);
- VI – Elaborar parecer quanto as vantagens/alterações funcionais;
- VII – Emitir declarações/certidões de tempo de serviço;
- VIII – Processar a inclusão, manutenção, exclusão de servidor em plano de saúde existente;
- IX – Emitir guias de recolhimento, plano de saúde e relatórios de segurados;
- X – Elaborar a GFIP, atualizando informações nesse sistema;
- XI – Proceder o registro do servidor vinculado ao RPPS;
- XII – Prestar informações correspondentes a recolhimento da previdência, situação e vínculo funcional, emitir guias de recolhimento correspondentes;
- XIII – Manter em arquivo a quitação das obrigações previdenciárias referente ao RPPS;
- XIV – Emitir perfil profissiográfico profissional quando solicitado;

XV – Provisionar férias e décimo terceiro salário;

XVI – Elaborar cálculo de férias e 13º salário;

XVII – Conferir a efetividade dos servidores para o correto processamento da folha de pagamento;

XVIII – Disponibilizar informações de pessoal de acesso público na internet (portal transparência);

XIX – Providenciar a transmissão de dados ao Tribunal de Contas do Estado referente a admissões de servidores e outros relatórios do Departamento de Pessoal;

XX – Declarar a Receita Federal e ao Ministério do Trabalho a movimentação anual de pessoal, através da DIRF e da RAIS;

XXI – Manter atualizado para fins de controle, o quadro de cargos e funções do Município, relação de cargos efetivos, aposentados e pensionistas.

Art. 3º – A gratificação criada por esta Lei reger-se-á pelos seguintes dispositivos:

§ 1º - O servidor somente fará jus a gratificação de função – GF, durante o período em que efetivamente exercê-la, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão os vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 2º - O valor da Gratificação de Função – GF, não será computado para fins de cálculo de hora extraordinária e do adicional noturno.

§ 3º - Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como Gratificação de Função, vigente em Dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a vantagem durante o ano correspondente.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE, EM 01 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roque Alvício Eisermann

Secretaria de Administração e Planejamento

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
LEI Nº 1.627/2017**

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para estudo e votação o Projeto de Lei Nº 1.632/2017 que institui gratificação para servidor designado como responsável pelo Departamento de Pessoal e dá outras providências.

Inicialmente cumpre ressaltar que o Departamento de Pessoal é um dos departamentos da estrutura administrativa que, em virtude de sua complexidade e especialidade, suas atividades e obrigações são constantes. Desta forma, cabe ao servidor efetivo designado para atuar neste departamento a responsabilidade de coordenar e executar todas as tarefas do setor além de responsabilizar-se pelos atos, certidões e declarações por ele emitidas.

É bom lembrar que o Departamento de Pessoal é responsável pelas anotações e controle da vida funcional de todos os servidores municipais, além da realização de conferência de frequência, folha de pagamento, relatórios, consignados, GFIP, DIRF, SIAPES, RAIS, emissão de certidões entre outras atribuições do setor.

Nota-se que as tarefas desenvolvidas por este servidor são de extrema importância e responsabilidade, afetando diretamente o histórico funcional de todos os servidores públicos, inclusive do Poder Legislativo.

Assim, considerando a responsabilidade, o conhecimento necessário e as vastas tarefas desempenhadas que vão muito além das atribuições do cargo de Agente Administrativo, entendemos ser justo e legal o pagamento da gratificação proposta.

Considerando a justificativa acima, solicitamos a apreciação e votação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal